



Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 4.596

Autoriza conceder alvará de funcionamento ao SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE POÇOS DE CALDAS.

O Presidente da Câmara Municipal usando das atribuições que lhe confere o art. 62, § 5º, da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Chefe do Executivo autorizado a determinar à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, a conceder o respectivo alvará de funcionamento ao Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviário de Poços de Caldas, à Rua Dr. Rômulo Cardillo, 448, salas 4 e 11, 1º andar, no edifício do Sindicato dos trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânica e de Material Elétrico de Poços de Caldas, no Bairro João Pinheiro.

Parágrafo único - O alvará de que trata o presente artigo, é exclusivo e intransferível, e, qualquer violação, importa em caducidade do mesmo e suspensão imediata da licença.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 08 de novembro de 1989


WALDEMAR ANTONIO LEMES FILHO

PRÉSIDENTE